

CONTRATO Nº 016/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pregão Presencial nº 1/2017 Processo 2/2017.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE , e de outro lado o Sr. **ADILSON BIHAIN DE LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 8070184315, CPF: 002991630-59 residente e domiciliado na Av. Daniel Freitas, Município de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONTRATADO, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços de monitor de oficina cultural/capoeira no Município de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O CONTRATADO se compromete a efetuar para a Prefeitura, os serviços de Educador Social Nível Superior (Educação Física/Capoeira) para atuar com criança e adolescentes 4horas (quatro horas) semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após emissão da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Observar metodologia do Programa de Atenção Integral a Família e ou serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme legislação e normativas do Sistema Único de Assistência Social. Elaborando plano de atividade anual e relatório qualiquantitativo trimestral das atividades realizadas e usuários atendidos. Participar e ou organizar eventos no município e ou região, visando a inserção social dos usuários no espaço público. Todas as atividades deverão ser analisadas e aprovadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O preço dos serviços contratados será fixo, sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato inicia em 01 de Fevereiro de 2017 a 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Arcar com os custos decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, deslocamentos, estadia e alimentação.

II – Manter a Prefeitura informada de todos os detalhes dos serviços do objeto deste contrato.

III – Permitir a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES ;

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

1. Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.
1. Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos ;
2. Declaração de Inidoneidade;

CLAUSULA NONA:

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./ Ativ. 2.090 Manutenção do CRAS

267-3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

Proj./ Ativ. 2.092 IGD Bolsa Família

276-3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica
Proj./ Ativ. 2.109 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
312- 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ervál Seco - RS, 24 de janeiro de 2017.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

ADILSON BIHAIN DE LIMA
CONTRATADO

De acordo e data supra
Assessoria Jurídica